

# WESI COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ 86.672.029/0001-35 - INSC. EST. 702.907.754.0076

UBERLANDIA-MG 10 DE NOVEMBRO DE 2020

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

SENHOR PREGOEIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020 RP Nº 046/2020 ABERTURA DIA 01/12/2020 AS 09:00 HORAS

COM OBJETO:

1 - Contratação de empresa para aquisição e objetivando o fornecimento de EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A empresa WESI COMERCIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.672.029/0001-35, com sede na Av. Professora Minervina Cândido Oliveira nº 3.600 – B. Bom Jesus – CEP: 38400-746, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente impugnação ao Edital.

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

- Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar o direito previsto no § 2º do art. 41 haja vista que o mesmo vai de encontro com o dispositivo legal.
- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

Pelo exposto, está comprovada a tempestividade da presente impugnação, já que o dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública se dará em 01 de DEZEMBRO de 2020.

## DA SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante como distribuidora de MATERIAIS DE BANHO E HIGIENE, Armazenar AFE - CONCESSÃO – PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS E SANEANTES, Distribuir AFE - CONCESSÃO - Expedir AFE - CONCESSÃO – PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, E SANEANTES, Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente Domissanitários, Saneantes, tem interesse em participar do certame licitatório, ao proceder à análise do mencionado instrumento convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público. Diante disso, certos da habitual atenção da Ilustre Pregoeira e sua equipe de Apoio e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente

Av. Professora Minervina Cândido Oliveira nº 3.600 – Bairro Bom Jesus – CEP 38400-746 – Uberlândia – MG

Fone: (034) 3217-8265 – e-mail: [vendas.wesicomercial@gmail.com](mailto:vendas.wesicomercial@gmail.com)

# WESI COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ 86.672.029/0001-35 - INSC. EST. 702.907.754.0076

questionada, com fulcro nos art. 3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e Lei 10520/2002.

Destacamos que o ato convocatório apresenta violação à legislação vigente Lei 8.666/1993, art. 30, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas. O Item 6.0 do edital – PROPOSTA COMERCIAL, qualificação técnica pertinente aos itens: 01,03,04,09,10,11,16,18, – , Com intuito de atender a Lei 8.666/1993 art. 30, inciso IV, que se trata das provas do atendimento de requisitos previstos em lei especial. antecipamos à necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam.

**1-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA COSMETICOS (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, PARA OS ITENS: 01, 03, 09.**

**2-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA SAUDE E COSMETICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, PARA OS ITENS: 04.**

**3-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA SANEANTES (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, PARA OS ITENS: 10,11,16,18,22,28,31,32,34,37,38,44,45,46,48,49.**

3-Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente Federal, Estadual ou Municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.

## **DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Conforme definido pela lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1.999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que define em sua RESOLUÇÃO –RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, at. 3º.

“A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais”.

Parágrafo Único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Grifo nosso)

Com o exposto acima todas as empresas que pretendem realizar atividades com produtos para saúde e limpeza obrigatoriamente estas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) conforme normas da Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 16/2014.

## **DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO**

A Lei nº 8.666/1993 é por demais clara em admitir a exigência, na fase de habilitação, quanto a documentação relativa a qualificação técnica a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

# WESI COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ 86.672.029/0001-35 - INSC. EST. 702.907.754.0076

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o a direção nacional, estadual e municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Na lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a mesma rege em seus Artigos 16, 17 e 18 que:

Art. 16. A direção Nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

d) vigilância sanitária; Art. 17 A direção estadual do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

1 – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações da saúde;  
(...) b) vigilância sanitária;

Art. 18. A direção estadual do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: IV – executar serviços:

(...) b) vigilância sanitária;

(grifo nosso)

No cumprimento da lei 8.080/90 estão incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais que promovem, planejam, organizam, controlam e avaliam as ações e os serviços de saúde dos equipamentos para saúde. Conforme determina a lei uma, duas três instituições públicas devem executar os serviços de inspeção de vigilância inspecionando as empresas que pretendem realizar armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação e reemblagem. Assegurando que a empresa está apta a exercer atividade dentro dos padrões sanitários. Como comprovação da boa condição sanitária e a empresa recebe o Alvará Sanitário.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto a lei 8.666/93 podemos citar o seu Artigo 30.

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à o:

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

Neste sentido vale transcrever os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, que em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos: "O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca de fabricação de fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos, etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes".

Conforme Leis e Resoluções citadas acima, entendemos que seja obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos para apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário.

Com efeito, pode-se afirmar que:

a) A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) PARA PRODUTOS PARA SAUDE, COSMETICOS, E SANEANTES, é um documento legal emitido pela ANVISA, sendo a única maneira de atestar que uma empresa cumpre aos requisitos estabelecidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, previstas na legislação vigente.

Av. Professora Minervina Cândido Oliveira nº 3.600 – Bairro Bom Jesus – CEP 38400-746 – Uberlândia –MG  
Fone: (034) 3217-8265 – e-mail: [vendas.wesicomercial@gmail.com](mailto:vendas.wesicomercial@gmail.com)

# WESI COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ 86.672.029/0001-35 - INSC. EST. 702.907.754.0076

b) O Alvará Sanitário é indispensável para garantia que os produtos estão sendo manuseados dentro das normas sanitárias.

Se infelizmente, não for incluída estas exigências representará ofensa àquelas empresas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pela Anvisa e pela Constituição Federal para fins de participação em procedimentos licitatórios, a exigência de apresentação da "licença/autorização de funcionamento" encontra respaldo no art. 30 IV da Lei 8.666/93.

Considerando que a Lei Federal nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos Órgãos Públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Solicitar que seja apresentado na **PROPOSTA COMERCIAL**, para qualificação técnica:

**1-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA SAUDE, COSMETICOS E SANEANTES, (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, PARA OS ITENS;**

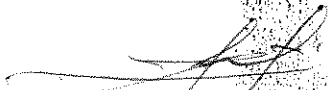
**2- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) COSMÉTICOS, SAUDE E SANEANTES, PARA DISTRIBUIR, SHAMPOOS, SABONETES, ALCOOLS, POMADA PARA ASSADURA E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA.**

**3 - ALVARA SANITARIO expedido por órgão da Vigilância Sanitária Federal, estadual ou municipal da sede do licitante em vigor;**

COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3 - Determinar a republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos, solicitamos O Deferimento,

  
WESI COMERCIAL LTDA-EPP  
CNPJ. 86.672.02/0001-35  
CLOVIS NERY JUNIOR  
RG M4.718.582 SSPMG  
CPF 583.178.216-68  
PROCURADOR

86.672.029/0001-35  
WESI COMERCIAL LTDA-EPP  
Av. Profª Minervina C. Oliveira, 3600  
B. Bom Jesus-CEP 38400-746  
UBERLÂNDIA-MG

